



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 520, DE 10 DE DEZEMBRO 1973

Autoriza o Poder Executivo a alienar os veículos e outros bens móveis inservíveis de propriedade do patrimônio do Estado.

Data de Criação

10/12/1973

Data de Publicação

14/12/1973

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1432, de 14/12/1973

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Poder Executivo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 520, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

“Autoriza o Poder Executivo a alienar os veículos e outros bens móveis inservíveis de propriedade do patrimônio do Estado.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos e outros bens móveis considerados inservíveis, inclusive as sucatas, relacionados e descritos no Anexo I desta lei.

Art. 2º A alienação a que se refere esta Lei será efetivada por licitação pública, precedida de necessária e indispensável avaliação, promovida por Comissão constituída para tal fim, que estipulará o preço mínimo por objeto ou lotes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 10 de dezembro de 1973, 85º da República, 71º do Tratado de Petrópolis e 12º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)